

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 904/2012 DO CONSELHO

de 24 de setembro de 2012

que altera o Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 243.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 741/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de agosto de 2012, que altera o Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e o seu anexo I⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da alteração introduzida pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 741/2012, o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia prevê a criação, no Tribunal de Justiça e no Tribunal Geral, da função de vice-presidente, para coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções.
- (2) É necessário fixar os vencimentos, pensões e subsídios que constituem a remuneração desses dois vice-presidentes.
- (3) É necessário, por conseguinte, alterar o Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho⁽²⁾.
- (4) É necessário, também, introduzir uma alteração formal no título do Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom, assim como em alguns dos seus artigos, para ter em conta a alteração do nome do Tribunal de Primeira Instância, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de dezembro de 2009,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom é alterado do seguinte modo:

- 1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia».
- 2) No artigo 2.º, n.º 2, após a linha «Presidente: 138 %», é inserida a linha seguinte:

«Vice-presidente: 125 %».
- 3) No artigo 4.º, n.º 3, após a linha «Presidente: 1 418,07 EUR», é inserida a linha seguinte:

«Vice-presidente: 911,38 EUR».
- 4) No artigo 4.º-B, a expressão «Tribunal de Primeira Instância» é substituída pela expressão «Tribunal Geral».
- 5) No artigo 19.º-A, a expressão «Tribunal de Primeira Instância» é substituída pela expressão «Tribunal Geral».
- 6) No artigo 21.º-A, n.º 1, a expressão «Tribunal de Primeira Instância» é substituída pela expressão «Tribunal Geral».
- 7) O artigo 21.º-A, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:

«2. O vencimento mensal base do presidente, do vice-presidente, dos membros e do secretário do Tribunal é igual ao montante resultante da aplicação das seguintes percentagens ao vencimento de base de um funcionário da União Europeia, terceiro escalão do grau 16:

⁽¹⁾ JO L 228 de 23.8.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO 187 de 8.8.1967, p. 1.

- presidente: 112,5 %, «vice-presidente: 573,98 EUR».
- vice-presidente: 108 %, 9) No artigo 21.º-B, n.º 1, a expressão «Tribunal de Primeira Instância» é substituída pela expressão «Tribunal Geral».
- membros: 104 %, 10) No artigo 21.º-C, n.º 1, a expressão «Tribunal de Primeira Instância» é substituída pela expressão «Tribunal Geral».
- secretário: 95 %.
- 8) No artigo 21.º-A, n.º 3, após a linha «presidente: 607,71 EUR», é inserida a linha seguinte: *Artigo 2.º*
O presente regulamento entra em vigor no terceiro seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de setembro de 2012.

Pelo Conselho
O Presidente
A. D. MAVROYIANNIS